



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 335/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4245/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 114/2022**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Eliane Nascimento Nunes de Oliveira, brasileira, casada, gestora pública, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 22.853.579-7/SSP, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Infante Dom Henrique, n° 494 Bairro Vila Jose Bonifacio, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 04.233.577/0001-02, com Inscrição Estadual registrada sob n° 181.292.443.117, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Sidinei Tacão**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 25.289.408-x, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 150.743.598-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Administrativo protocolado sob nº 4245/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para análise da qualidade da água nos corpos hídricos do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Preço Unitário	Preço Total
1	20	Unid.	- Coletar amostras; - Periodicidade: Sob demanda; - Acondicionar as amostras de forma correta para a sua preservação; - Realizar a identificação das amostras; - Analisar amostragens; e - Emitir laudo com o resultado da análise.	1.550,00	31.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

**a)** Ficha **188**;

Unid.Orçamentaria: 02.0600

Un. Executora: 02.06.02

Função: 18

Subfunção: 543

Programa: 0223

Projeto : 1003 - Recuperação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

**5.3.** A entrega será realizada em até 10 dias corridos, após o envio da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** O pagamento será efetuado 10(dez) dias, fora a dezena, após apresentação da Nota Fiscal.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Observar estritamente os prazos e condições constantes do memorial descritivo.

8.2. Arcar com todas as despesas com transporte do(s) funcionário(s), materiais para coleta, condicionamento da(s) amostra(s) e análise do material(is) coletado(s);

8.3. A empresa vencedora se responsabiliza pelo acondicionamento, preservação da(s) amostra(a) após coleta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.4.** Comunicar a data e horário que será realizado a(s) coleta(s) para responsável(eis) técnico(s) e/ou profissional(is) equivalente(s) do órgão(s) indicado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acompanhe o processo de coleta da(s) amostra(s);

**8.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho;

**8.6.** Nota(s) fiscal(is) deverá ser faturada em nome do **Município de Hortolândia**

**8.7.** Promover a correção da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que não for(em) aprovada(s), no prazo máximo de 02(dois) dias úteis;

**8.8.** Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços deste Memorial Descritivo;

**8.9.** Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;

**8.10.** Comunicar, por escrito a ocorrência de anormalidade dos serviços ofertados para análise e parecer da Administração.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

**b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

**c)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Prefeitura Municipal de Hortolândia;

d) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "d" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 10 de novembro de 2022.

ELIANE NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

SIDINEI TACÃO  
SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA  
DETENTORA